



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.099, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.008

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.810, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Projeto de Lei nº 136/08, de autoria do Vereador José Fermino Grosso.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O inciso III do artigo 1º da Lei nº 4.810, de 17 de novembro de 2.006, que “Estabelece normas quanto à instalação de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos no Município de Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1º** –

.....

III – distância mínima de 100m (cem metros) das bocas de trevo e viadutos, quando localizados nas principais vias de acesso e saída da cidade.”


ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas